



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ESCLARECIMENTOS - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/COLIC

Seguem esclarecimentos referente à Concorrência CFM Nº 001/2023 (Contratação de serviços de PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA).

ID Sei nº 0696622

Questionamento 01:

Com referência ao período de implementação dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, entendemos que os relatos deverão ter sido implementados de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023, conforme o subitem 5.10.3, dentro do limite de 10 anos permitidos, devendo ser desconsiderada a informação do subitem 11.10.3. Está correto o nosso entendimento? “5.10.3. Os relatos de que tratam este item deverão ter sido implementados de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023.” “11.10.3. Os relatos de que tratam este item deverão ter sido implementados de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019.

Resposta: Trata-se de erro material. O edital foi ajustado. No item 11.10.3 onde lê-se "de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2019" leia-se "de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023".

Questionamento 02:

No Anexo IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o item 2. OUTRAS DECLARAÇÕES, em seu subitem 2.1, refere-se a Minuta de Contrato (Anexo IX), como sendo Minuta do Contrato (Anexo IV). Questionamos se devemos proceder o devido ajuste de Anexo IV para Anexo IX ou se será fornecido um novo Anexo IV com a informação ratificada, seguindo o que informa o item 6. PROPOSTA DE PREÇOS, em seu subitem 6.3.2. “6.3.2 Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no contrato, Anexo IX (Minuta de Contrato).”

Resposta: Trata-se de erro material. O edital foi ajustado. No ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, no item 2 OUTRAS DECLARAÇÕES, onde lê-se "ANEXO IV" leia-se "ANEXO IX".

Questionamento 03:

No item 11.8.1. referente a apresentação das peças eletrônicas do quesito Repertório, o subitem 11.8.1.1 informa que devemos retirar um pen drive fornecido exclusivamente pelo CFM: “11.8.1.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE (será fornecido exclusivamente pelo CFM. Quantidade: 01; Capacidade: 32GB) ou CD, ou DVD, executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.” Entendemos que por se tratar de um quesito identificado, que não requer padronização para manter o sigilo da proposta, no Repertório, a licitante possa acondicionar suas peças eletrônicas em pen drive tradicional ou pen drive tipo

cartão, com a capacidade de memória que achar adequada, a seu critério, por ela providenciado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Prezados licitantes, informamos que apenas no invólucro **não identificado** deverá ser utilizado o PEN DRIVE fornecido exclusivamente pelo CFM (Quantidade: 01; Capacidade: 32GB), ou CD, ou DVD, executável no sistema operacional Windows.

Atenciosamente,

Noelyza Vieira
Presidente da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Agente de Contratação**, em 30/01/2024, às 16:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713393** e o código CRC **A36E4E1C**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000005121-7 | data de inclusão: 30/01/2024